



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0006/CMP/15, celebrada em 19 de Março de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 17.1.1. Freguesia de Almagreira

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia de Almagreira, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a realização de obras no pavilhão de máquinas da Freguesia (instalação elétrica, chapa do interior do pavilhão e portão de acesso).

A minuta do Acordo de Colaboração é do seguinte teor:

"MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, no passado diade abril de 2015, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Almagreira, para participação dos trabalhos da Fase II do pavilhão de máquinas da freguesia (instalação elétrica, chapa do interior do pavilhão e portão de acesso), em virtude de o mencionado apoio extravasar o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Almagreira, em 14 de julho de 2014,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 946 545, com sede na Rua do Rossio, n.º 10, 3105-004 Almagreira, endereço eletrónico freguesia.almagreira@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Fernando Rodrigues Matias, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para participação dos trabalhos atinentes à fase II do pavilhão de máquinas da Freguesia de Almagreira – instalação elétrica, chapa no interior do pavilhão e portão de



MUNICÍPIO DE POMBAL

acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

- 1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor de € 8.805,00 (oito mil oitocentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o montante global de € 10.830,15 (dez mil oitocentos e trinta euros e quinze cêntimos), que corresponde a 100 % do custo da intervenção.*
- 2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de participação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.*

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

- 1. A execução dos trabalhos cuja participação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até 31 de julho de 2015.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.*

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

- 1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:*
 - a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;*
 - b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira, mediante intervenção da Divisão de Obras e Vias Municipais.*
- 2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:*
 - a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;*
 - b). Elaborar o plano de segurança e saúde, ou respetivas fichas de procedimento, devendo ainda ser submetida à sua aprovação a nomeação do diretor de obra e do técnico de segurança do empreiteiro que irá executar os trabalhos;*
 - c). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;*
 - d). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.*

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano de Atividades Municipais, definido para o quadriénio 2015/2018, sob o Objetivo: 4.2.5, do Projeto/Ação: 04, com o Código de Classificação Económica: 02/08050102.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento



MUNICÍPIO DE POMBAL

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado em duas tranches, nos seguintes termos:

a). Primeira tranche, no valor correspondente a 70% do apoio financeiro concedido, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais;

b). Segunda tranche, no valor correspondente aos restantes 30% do apoio financeiro concedido, aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais."

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à Freguesia de Almagreira, sob a forma de Acordo de Colaboração, no montante de € 10.830,15 (dez mil oitocentos e trinta euros e quinze cêntimos), nos termos supra transcritos.